



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEC Nº 9/2021**

**Processo:** CF-05855/2021

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta 09/2021 - CCEEC Educação a Distância

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	1
<b>ASSUNTO :</b>	Educação a Distância - EaD

Os Coordenadores da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos em Brasília/DF, no período de 3 a 5 de novembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) prevê modalidades da educação. Dentre elas a Educação a Distância (EaD). Essas modalidades constituem a estrutura horizontal ou transversal da educação. No primeiro caso, quando possibilitam que a educação de um mesmo nível seja ministrada de modos diferentes; no segundo, quando esses diferentes modos podem permear toda a estrutura vertical (níveis da educação). Além disso, algumas dessas modalidades se constituem mecanismos que objetivam trazer de volta à escola ou permitir a incorporação ao sistema regular, dos indivíduos que, por algum motivo, ficaram fora deste.

Essa modalidade da Educação (EaD) chega a educação profissional e em particular as elencadas no âmbito do Sistema Confea/Crea. Desta forma, os levantamentos realizados pela CCEEC a respeito de cursos EaD para Engenharia Civil mostram um crescimento vertiginoso do número de ofertas dessa modalidade no sistema educacional brasileiro.

Os cursos de Engenharia e em particular o de Engenharia Civil notadamente necessitam de aulas presenciais para atingir devidamente os objetivos educacionais, haja vista a característica pragmática desses cursos que são atendidas por meio de aulas de laboratório. Além disso, o conteúdo básico preconizado pelas DCNs (Diretrizes Curriculares Nacionais) para engenharia também necessita de considerável esforço do aluno, bem como, do efetivo acompanhamento de mediação por parte do professor que, infelizmente, no nosso entender, dificilmente seria materializado por meio do EaD praticado nas escolas brasileiras.

Desta forma, enxergamos com grande preocupação a fragilidades desta modalidade de educação quando aplicada a cursos do âmbito do Sistema Confea/Crea, ou seja, com elevada possibilidade de não atingimento dos objetivos educacionais necessários a cursos de engenharia.

Soma-se a esta situação a dificuldade do Ministério da Educação em fiscalizar a implantação e avaliação desses cursos.

**b) Propositura:**

Que o Confea proponha junto ao MEC (Ministério da Educação) mecanismos de cooperação para auxiliar o MEC na coleta de informações a respeito do funcionamento de cursos de Engenharia Civil ligados ao sistema Confea/Crea com o fito de ajudar a fiscalização do MEC para o cumprimento do exposto nos projetos pedagógicos desses cursos.

**c) Justificativa:**

Bem sabemos que os Conselhos Profissionais (Sistema Profissional) e o Ministério da Educação (Sistema Acadêmico) possuem funções distintas, porém se complementam. Além disso, temos consciência de que a função dos sistemas profissionais é o de fiscalizar e orientar o exercício profissional. Não obstante a isso, observamos que o MEC, nitidamente possui dificuldades em fiscalizar e avaliar o sistema educacional e que o Sistema Confea/Crea possui uma radiografia clara de como o exercício profissional ocorre no âmbito das profissões por ele abrangidas. Isto ocorre devido a necessidade de recolhimento de ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) para os serviços de engenharia. Assim, o Sistema Confea/Crea consegue identificar os principais problemas que ocorrem no exercício profissional e, por conseguinte, até mesmo aqueles que tem relação com a formação acadêmica. É importante destacar que o sistema profissional possui mecanismos já desenvolvidos para fiscalização do exercício profissional que podem ser utilizados para colher informações a respeito do funcionamento dos cursos EaD.

**d) Fundamentação Legal:**

O sistema acadêmico está fundamentado na Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Base da Educação) e o Sistema Profissional no Decreto nº 23.569/33 e na Lei nº 5.194/66. O sistema acadêmico com a função de estabelecer as normas inerentes a formação e fiscalização da educação e o sistema profissional com a função de fiscalização e orientação do exercício profissional.

Com já dito, estes sistemas se complementam. Assim, é possível a realização de acordos de cooperação, convênios ou outros instrumentos jurídicos mais eficazes para que o Sistema Confea/Crea, possa ajudar o MEC no levantamento de dados e acompanhamento da implantação e desenvolvimento de projetos pedagógicos de cursos afetos ao Sistema Confea /Crea.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar a CEEP para que o Sistema Confea/Crea por meio de sua rede de fiscalização estabeleça junto ao MEC roteiros e procedimentos de levantamento de dados junto a instituições de ensino que optaram pela modalidade EaD.

Os dados levados serão enviados ao MEC para avaliação das ocorrências registradas e procedimentos legais e administrativos.

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				
Alagoas				X	
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo				X	
Goiás	X				
Maranhão	X				

Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul				X	
Minas Gerais	X				
Pará				X	
Paraíba	X				
Paraná	X				
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro				X	
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul					COORDENANDO
Rondônia	X				
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
<b>TOTAL</b>	<b>21</b>			<b>5</b>	
<b>Desempate do Coordenador</b>					

X	<b>Aprovado por unanimidade</b>		<b>Aprovado por maioria</b>		<b>Não aprovado</b>		<b>Retirada de pauta</b>
---	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------	--	--------------------------

**Eng. Civ. JOÃO LUÍS DE OLIVEIRA COLLARES MACHADO**  
**Coordenador Nacional da CCEEC**



Documento assinado eletronicamente por **João Luis de Oliveira Collares Machado, Usuário Externo**, em 02/12/2021, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0527934** e o código CRC **0A2D5DE4**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05855/2021

SEI nº 0527934